



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato n.º 94 /2015, celebrado entre a UFPE e a empresa **Saniplan Engenharia e Serviços Ambientais Ltda.**

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ n.º 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, n.º 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF n.º 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a **Saniplan Engenharia e Serviços Ambientais Ltda.**, CNPJ n.º 42.168.781/0001-78, com sede à Rua Coronel João Olintho, 960, Sala 307, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-170, representada por Sr. Eduardo Miranda Aviz Haddad, Diretor Técnico, CPF n.º 024.751.677-50, RG n.º 08.815.050-3 IFP/RJ, residente à Rua General Joaquim Moreira Neves, 288, Apt. 301, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.795-465, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos, CLASSE I (perigosos) fora de uso (passivo), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nas atividades acadêmicas do campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Forma de Apresentação	Demanda global estimada	Preço Unitário	Preço Global
1	Serviços de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos - CLASSE I (perigosos), identificados ou não, fora de uso ou com validade vencida (passivo). No Campus Recife da UFPE	Kg	30.000	9,45	283.500,00

Preço global da proposta	R\$ 283.500,00
--------------------------	----------------

L. R.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 146/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.016934/2014-99**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, que só poderá ocorrer após a publicação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 4ª. DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

§ 1º. Os serviços objeto deste instrumento constarão de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos, CLASSE I (perigosos), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nos Centros Acadêmicos da UFPE, **Anexo VIII do Edital**, adotando-se os requisitos regulatórios normativos aplicáveis:

- a) Política nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- b) Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei Estadual nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010;
- c) Resoluções Normativas do CONAMA;
- d) Normas da ABNT;
- e) Regulamentações ANTT;
- f) Recomendações da ABIQUIM;
- g) Normas internas de segurança e gestão ambiental da UFPE.

§ 2º. A descrição detalhada dos serviços a serem contratados consta do **ANEXO I** do Edital.

§ 3º. Os cuidados a serem tomados para o recolhimento, transporte, segregação e destinação final dos resíduos, na forma de produtos químicos CLASSE I rejeitados ou materiais contaminados por esses, seguirão as orientações de caracterização e classificação conforme critérios da Norma ABNT, NBR 10004/2004 e outras relacionadas à sua aplicação, devendo atender ao disposto nas legislações nacionais, estaduais e municipais vigentes, que devem ser seguidas rigorosamente.

§ 4º. Também está contido no **ANEXO V** do Edital, o **DECRETO 96.044** de maio de 1988, da Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

§ 5º. A quantidade estimada por unidade básica de medição dos serviços de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final dos resíduos químicos, CLASSE I (perigosos), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nos campi da UFPE, segue o descrito abaixo:

Universidade Federal de Pernambuco	
Campus	Quantidade Estimada
Recife	30 (trinta) toneladas

[Assinatura]

§ 6º. As quantidades correspondem ao peso (Kg) dos resíduos químicos, fora de uso (passivo), identificados ou não e com prazo de validade vencido, acumulados, incluindo as suas embalagens, a serem recolhidos pela CONTRATADA mediante Ordens de serviço recebida da Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Gestão Ambiental.

§ 7º. Todos os resíduos a serem recolhidos devem ser acondicionados em embalagens adequadas, pela contratada, conforme legislação vigente, e constando do Manifesto de Resíduos necessário ao transporte, conforme determinações do Anexo I do Edital.

§ 8º. O valor em toneladas diz respeito ao peso dos resíduos químicos armazenados nas dependências da UFPE, incluindo as suas embalagens, **deduzidos o peso dos tambores ou bombonas utilizadas pela contratada para o transporte, além de qualquer material utilizado para proteção contra impacto no acondicionamento** e será expresso na ordem de serviço emitida pela Prefeitura da Cidade Universitária, diretoria de Gestão Ambiental, para a execução dos serviços contratados, especificando cada unidade acadêmica dos campi da UFPE e laboratórios a serem atendidos.

§ 9º. Cada recolhimento será motivado por Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura da Cidade Universitária – Diretoria de Gestão Ambiental enviada à empresa CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 10. A CONTRATADA deverá recolher, transportar, segregar e tratar os resíduos em plantas de tratamento devidamente licenciadas, cumprindo programações previamente ajustadas para o recolhimento e entrega em horário administrativo normal (das 7h 30min às 12h30min e das 14h às 17h) em dias úteis.

§ 11. Só poderão ser recolhidos pela CONTRATADA, resíduos após serem embalados adequadamente. Não serão recolhidos resíduos com características impróprias para recolhimento seguro. Deverão ser segregados para contratação de tratamento especial posterior.

§ 12. Resíduos perigosos, CLASSE I, constituídos por lâmpadas contendo vapor de mercúrio, materiais radioativos, resíduo do serviço de saúde e outros resíduos impróprios para disposição final por Aterros Classe I, ou ainda por incineração, não serão recolhidos, devendo ser objeto de contratação específica para tratamento especial.

§ 13. Após o recolhimento de cada lote de resíduos, quando solicitado pela UFPE, a CONTRATADA deverá emitir **Relatório dos Serviços Executados e Certificado de Disposição Final**, relativo aos resíduos recolhidos na UFPE, evidenciando nesse registro a rastreabilidade da correta execução dos serviços contratados.

§ 14. A empresa a ser contratada, deverá apresentar a contratante a ATRP (Autorização pra Transporte de Resíduos Perigosos). Somente após a sua apresentação, a Contratante autorizará o início o recolhimento dos resíduos.

§ 15. Cada unidade a ser atendida será informada pela Prefeitura da Cidade Universitária, previamente, para organização dos resíduos a serem recolhidos. Os resíduos identificados deverão



ser acompanhados das informações disponíveis, contribuindo para o processo de caracterização analítica e definição de destinação final.

CLÁUSULA 5ª. PAGAMENTO

O preço global estimado deste contrato é de **R\$ 283.500,00 (Duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)**, com parcelas variáveis, a depender da efetiva execução dos serviços.

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da OS e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização;

§ 2º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados e ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

- a. regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e
- b. regularidade trabalhista, constatada mediante a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT perante o sítio da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado de 30 dias, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 5º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma;

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do Programa de Trabalho nº 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA 2015 - Lei nº 13.115, de 20.04.2015, DOU de 22.04.2015.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 7ª GARANTIA CONTRATUAL

§ 1º. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 14.175,00 (Quatorze mil, cento e setenta e cinco reais)**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, para registro mediante apostila, sob pena de sua inocorrência caracterizar-se infração contratual, sujeito às penalidades previstas nos §§ 9º e 10º.

§ 2º. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento), do valor global do contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

§ 3º. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária;

§ 4º. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 5º. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 6º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não-cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

§ 7º. Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;



§ 8º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 9º. A inobservância do prazo fixado no § 1º desta Cláusula 10ª, para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§ 10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 11. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

§ 12. A garantia será considerada extinta:

- 1) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da UFPE, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 2) 90 dias após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 13. A UFPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 1) caso fortuito ou força maior;
- 2) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 3) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 4) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

§ 14. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no § 14º.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento dos equipamentos, mão de obra, EPI's, EPC's, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de recolhimento, transporte, segregação, tratamento e destinação final dos resíduos químicos, CLASSE I (perigosos), identificados ou não, fora de uso ou com validade vencida, estocados nos centros acadêmicos dos Campi da UFPE, exceto o Hospital das Clínicas, rigorosamente em acordo com a legislação vigente, obriga-se a:

§ 1º. Executar os serviços contratados em conformidade com a **Cláusula 4ª deste Contrato** e o **Anexo I do Edital**, atendendo às Ordens de Serviços emitidas pela fiscalização da UFPE em um prazo máximo de cinco dias úteis após o seu recebimento, e atender as exigências do Laudo Técnico para Licitação nº 02/2014, emitido pelo SEST – Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho – UFPE, ANEXO IV.

§ 2º. Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços,



de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da UFPE, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcialmente dos serviços objeto deste Edital.

§ 3º. Selecionar, preparar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, além de indicar responsável, que atuará junto à fiscalização, devendo ser treinado e registrado nos órgãos competentes e estar em pleno uso de suas atribuições profissionais. O funcionário responsável da contratada atuará como preposto da mesma e deverá possuir qualificação superior a dos executores dos serviços e em nenhuma hipótese poderá acumular função executora.

§ 4º. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, cumprindo todas as normas de segurança e higiene do trabalho, conforme legislações em vigor, e **Laudo Técnico para Licitação 02/2014, emitido pelo SEST – Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho – UFPE, ANEXO IV**, bem como fornecer à contratante relação nominal dos empregados envolvidos nos serviços.

§ 5º. Manter durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

§ 6º. Manter registro nos órgãos de controle durante toda a execução dos serviços, bem como cumprir às exigências legais pertinentes.

§ 7º. Estar devidamente licenciada pelos órgãos de controle competentes: Licença no Conselho a que pertence à empresa e o seu responsável técnico (CREA ou CRQ); Licença de operação da empresa transportadora de resíduos, CLASSE I; Licença de Operação de empresa receptora de resíduos, CLASSE I, para tratamento e disposição final;

§ 8º. Estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução normativa do IBAMA 1, de 25/01/2013;

§ 9º. Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

§ 10. Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos, aprovado por órgão competente, nos termos da Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto 7.404/2010;

§ 11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

§ 12. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas. Caso haja

L. 1 *Ju*

necessidade de equipamentos elétricos, eles devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

§ 13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

§ 14. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da UFPE, a sua unidade básica de medição (Kg), mensurando os serviços executados bem como as ocorrências havidas.

§ 15. Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal.

§ 16. Apresentar comprovação de propriedade de veículo qualificado para o transporte dos resíduos químicos, CLASSE I (perigosos), atendendo rigorosamente à legislação vigente.

§ 16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança patrimonial e ambiental da UFPE.

§ 17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFPE.

§ 17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

§ 18. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação no local de execução dos serviços.

§ 19. Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

§ 20. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.

§ 21. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

§ 22. Providenciar as faturas para serem atestadas pela fiscalização, acompanhadas de Declaração de que trata os resíduos recebidos com Memorial Descritivo das condutas adotadas, conforme legislação vigente, Relatório de Caracterização Analítica e Definição de Destinação Final e do Certificado de Disposição final, relativo aos resíduos recolhidos, além de comprovação dos recolhimentos necessários estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 23. Executar os serviços após o recebimento de Ordem de serviço, em horário a combinar com a fiscalização, de forma que não interfira nas rotinas e no regular funcionamento das atividades da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 24. Visitar o local, antes da execução dos serviços, acompanhado pela fiscalização, a fim de



verificar se foram tomadas todas as providências com relação à Segurança dos usuários, bem como a desobstrução de espaços caso haja necessidade.

§ 25. Informar por escrito a cada unidade a ser atendida pelos serviços objeto deste contrato, sobre os procedimentos a serem adotados na ocasião de sua execução.

§ 26. Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços.

§ 27. Apresentar **PET – Plano de Atendimento de Emergência no Transporte** e cópia da **Licença de Operação Ambiental no Transporte de Resíduos, CLASSE I** e **Licença de Operação como empresa receptora de Resíduos, CLASSE I**.

§ 28. A contratada deverá recolher somente material com as fichas de emergência para cada produto, conforme modelo da NBR 7503 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento, conforme exigência da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT 420, de 12/02/2004 e suas alterações, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

§ 29. Solicitar **Autorização para Transporte de Resíduos Perigosos ATRP**, emitida pelo IBAMA, possibilitando o exercício de atividade de transporte interestadual (terrestre, marítimo e fluvial) de produtos perigosos, conforme IN 05, de 09 de maio de 2012 e suas atualizações. Caso o transporte seja realizado dentro dos limites do estado, deverá seguir as regras de editadas pelo respectivo órgão estadual do meio ambiente (CPRH), conforme Lei Complementar 140/2011.

§ 30. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A UFPE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente.

§ 31. A contratada deve declarar em sua proposta de preço a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), encargos sociais e trabalhistas incidentes, todas as despesas com mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto licitatório, estando ciente que não será considerada qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§ 32. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada.

§ 33. Além do fornecimento dos equipamentos, a contratada fornecerá o material de consumo, EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) em acordo com a legislação vigente e o Laudo Técnico para Licitação nº 02/2014 – SEST - UFPE, ANEXO IV do Edital.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

Compete à UFPE:

§ 1º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados por Portaria de Pessoal, que atuarão junto à Diretoria de Gestão Ambiental da Prefeitura da Cidade Universitária e do preposto da contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital que norteará o processo licitatório.

§ 2º. Destinar local adequado para instalação e guarda dos equipamentos citados no § 31 da **Cláusula 8ª deste Contrato**, caso seja necessário, bem como garantir o acesso da contratada e de seu preposto aos locais de realização dos serviços.

§ 3º. Pagar à contratada o valor devido em decorrência da prestação dos serviços executados, observadas às condições previstas neste contrato, deduzidas as multas, se houver.

§ 4º. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente. Providenciar a publicação resumida da do contrato, da ata de registro de preços e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

§ 5º. Emitir ordens de serviço, determinando a unidade acadêmica a ser atendida, que por sua vez deverá disponibilizar os resíduos a serem recolhidos, para o processo de transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e definição de destino dos resíduos químicos, **CLASSE I** (perigosos) fora de uso (passivo), não identificados e com prazo de validade vencido, pela contratada.

§ 6º. Fiscalizar a atuação da contratada visando segurança ao manipular os resíduos a serem recolhidos, ou no desenvolvimento de atividades relacionadas aos serviços contratados em suas instalações.

§ 7º. **Fiscalizar a embalagem dos resíduos recolhidos para que tenham acondicionamento seguro para o transporte, não permitindo o recolhimento em caso contrário.**

§ 8º. Exigir a **ATRP, conforme LEI ESTADUAL 7799 (2001), art. 177**, que regula a prévia autorização para transporte de resíduos perigosos, emitida pelo CPRH.

§ 9º. Solicitar à CONTRATADA o **PET – Plano de Atendimento de Emergência no Transporte e cópia da Licença de Operação Ambiental no Transporte e Tratamento de Resíduos Perigosos, atualizadas.**

§ 10º. Acompanhar a pesagem dos resíduos recolhidos para efeito de totalização de faturamento, em balança credenciada para tal fim e elaborar relatório de recolhimento.

§ 11º. Solicitar a CONTRATADA, após o recolhimento de cada lote de resíduos, quando solicitado pela UFPE, o **Relatório de Caracterização Analítica e Definição de Destinação Final e o Certificado de Disposição Final**, relativo aos resíduos recolhidos na UFPE, evidenciando nesses registros a rastreabilidade da correta execução dos serviços contratados.

§ 12º. Orientar aos geradores dos resíduos da UFPE para atender as exigências do **Laudo Técnico para Licitação nº 02/2014**, emitido pelo SEST – Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho – UFPE, ANEXO IV.

CLÁUSULA 10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. A Gestão do Contrato e o acompanhamento/ fiscalização, será realizado, conforme quadro abaixo:

LOTE 01 – CAMPUS RECIFE
GESTOR - Daniel Jorge de Souza Moura SIAPE 1629387 , Lotado na Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Gestão Ambiental.
FISCAL - Vanildo Mendonça SIAPE 1132114 , Lotado na Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Gestão Ambiental.

§ 2º. Caberá ao Gerenciador/Gestor:

- a. Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c. Cumprir com as obrigações estabelecidas para a CONTRATANTE e que constam deste contrato;
- d. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- e. Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- f. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- g. Solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado;
- h. Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste de serviços executados de fiscalização, vinculada à Ordem de Serviços;
- i. O gerenciamento será exercido no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

§ 3º. Caberá a Fiscalização:

- a. Emitir as ordens de serviços especificando o serviço e início da execução dos serviços, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho e acompanhada de roteiro/cronograma de implantação;

[Handwritten signature and initials]

- b. Atuar junto ao preposto da Contratada, de modo a garantir o cumprimento do serviço de acordo com o Edital e seus anexos, com as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório;
- c. Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviço e condições técnicas contidas no ITEM 16 e ANEXO I do Edital;
- d. Cumprir com as obrigações estabelecidas para a CONTRATANTE e que constam deste contrato;
- e. Atender as exigências do Laudo Técnico para Licitação nº 02/2014, emitido pelo SEST – Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho – UFPE, ANEXO IV, no que compete a UFPE;
- f. Solicitar à contratada, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- g. Determinar correções ou adequações dos serviços junto à contratada quando couber;
- h. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i. Emitir relatório, por ordem de serviços, com os resultados alcançados relacionando-os, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- j. Comunicar imediatamente à Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Gestão Ambiental, os serviços em desconformidade com as exigências previstas;
- k. Recomendar à administração a aplicação de sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais e instruir o processo no caso de aplicação de penalidades;
- l. Atestar as faturas dos serviços para fins de pagamento após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas neste contrato, e em seus anexos;
- m. Encaminhar ao gerenciador da ARP a fatura (Nota Fiscal) atestada;
- n. Apresentar relatório ao final dos serviços executados com os resultados alcançados relacionando-os com os prazos de execução;

CLÁUSULA 11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 12. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 3º;



III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório na UFPE e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – **Descumprimento de qualquer outra condição** ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – **Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento**: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 5º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 7º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 13. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:



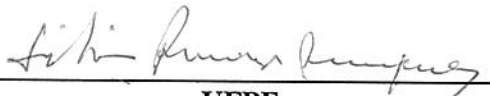
- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 14. FORO

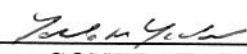
O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 23 de SETEMBRO de 2015.



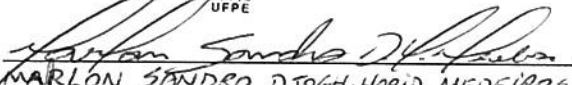
UFPE
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Magnífico Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE



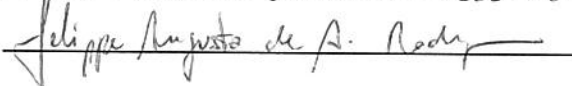
CONTRATADA
Sr. Eduardo Miranda Aviz Haddad
Diretor Técnico
RG nº 08.815.050-3 IFP/RJ

TESTEMUNHAS:


Prof. Silvio Romero de Barros Marques
Vice-Reitor / UFPE

NOME: 
MARLON SANDRO DSOGH. HORIO MEDEIROS

CPF 092.760.977-08

NOME: 
Felipe Augusto de A. Rodey

CPF 013.071.374-07